

R  
R  
S  
y  
H



**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA**

**CANAL DE DENÚNCIAS**



Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'R', 'A', 'D', 'S', and a signature.

Os canais de denúncia são reconhecidamente instrumentos importantes e necessários, para o despiste de todo o tipo de irregularidades e desconformidades, nomeadamente, como sucede nos casos de ausência de integridade, de corrupção e de infrações conexas nas organizações, quando estamos perante contextos em que os seus autores ou intervenientes procurarão sempre, em muitas situações com sucesso, a sua ocultação.

Por outro lado, os canais de denúncia que o RGPC nos traz, que se enquadram no âmbito dos instrumentos e das medidas punitivas e dissuasoras da ausência de integridade e da presença da corrupção e infrações conexas, não podem deixar de ser considerados também como instrumentos adequados do ponto de vista preventivo e de promoção e reforço de culturas organizacionais de integridade.

Como forma de incentivo à denúncia e numa perspetiva que se deve considerar adequada, que é a de que, na maioria das vezes – desejavelmente sempre –, ela encerrará elementos informativos relativos a ações concretas da presença de irregularidades passadas, presentes ou futuras, a solução normativa adotada, que acolhe inteiramente o conteúdo e o sentido da Diretiva europeia 1937/2019 sobre whistleblowing, assume regras e cuidados muito claros quanto a garantias de oferecimento, da opção pelo anonimato e também de proteção dos denunciantes, incluindo a garantia de manutenção do posto de trabalho e a inexistência de qualquer forma de pressão.

De modo um pouco mais concreto, o RGPC considera a existência de três tipologias distintas de vias de denúncia de irregularidades. Essas tipologias têm propósitos idênticos (desocultar irregularidades nas organizações), mas âmbitos distintos e complementares, sendo as seguintes:

- A denúncia ou divulgação pública, a que se refere mais circunstancialmente o art.º 7º do RGPDI;
- Os canais de denúncia externa, a que se referem mais detalhadamente os artigos 7º, 12º a 14º, do RGPDI e que devem ser adotados pelas entidades indicadas no n.º 1 do art.º 12º do RGPDI;
- Os canais de denúncia interna, que devem existir em todas as entidades, públicas ou privadas, com 50 ou mais trabalhadores e a que se referem mais detalhadamente os artigos 8º do RGPC e os artigos 7º a 11º do RGPDI.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2023 de 24 de fevereiro de 2023 refere que «a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

R. A. S.  
M. J. L.

*O referido regime prevê a criação de canais de denúncia interna para pessoas coletivas de direito público que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e, no caso das Regiões Autónomas, por cada Secretaria Regional.*

*De acordo com o previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, os canais de denúncia interna devem permitir a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.*

*O Governo Regional, através dos seus departamentos e serviços, tem promovido um funcionamento em rede e o incremento da interoperabilidade, como forma de superar os desafios da insularidade.*

*O **funcionamento centralizado**, com a devida segregação e anonimização das denúncias, através de um meio de receção único e transversal a todo o Governo Regional, que permita a devida receção das denúncias internas por cada um dos seus departamentos, obedece ao princípio da boa administração, consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, pelos quais se deve pautar a Administração Pública.*

*Este sistema assegura o integral cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, uma vez que permite uma desagregação com a necessária segmentação, fazendo corresponder a cada departamento do Governo Regional o respetivo canal de denúncia interno, permitindo uma maior acessibilidade e simplificação para o cidadão.*

*O referido canal de denúncia, na sua decomposição interna por cada departamento do Governo Regional, assegura plenamente a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos denunciantes, para além da necessária anonimização.*

*As denúncias podem igualmente ser realizadas verbalmente, por voz, através da criação de um número de telefone único e gratuito que, de forma inovadora e pioneira, promova uma maior inclusão dos cidadãos com baixa literacia digital ou com necessidades especiais.*

*Este modelo reforça também a independência, a imparcialidade e a ausência de conflitos de interesses no desempenho de funções, ao mesmo tempo que garante uma maior transparência, simplificação e certeza jurídica para o cidadão.*

*Assim, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o Conselho do Governo resolve:*

- 1. Criar um Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores, a disponibilizar no sítio da internet (<https://canaldenuncias.azores.gov.pt>), abrangendo todos os departamentos do Governo Regional dos Açores, fazendo corresponder a cada departamento do Governo Regional o respetivo canal de denúncia interno.*



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Handwritten initials and a signature in blue ink.

2. *Garantir o direito de acompanhamento por parte do denunciante, anónimo ou identificado, do seu processo de denúncia, com os necessários mecanismos de segurança, confidencialidade e imparcialidade.*
3. *Estabelecer que são objeto de denúncia, interna ou externa, as entidades que integram a Administração Pública Regional direta e Indireta dos Açores.*
4. *Determinar que o Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores assegura, de forma automatizada, o encaminhamento, às entidades inspetivas da Região competentes na matéria, de denúncias externas referentes aos domínios previstos no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.*
5. *Estabelecer que, em caso de denúncia interna, a mesma seja comunicada, de forma interoperável, ao departamento governamental sobre a qual a mesma incide, em estrito cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, designadamente no que concerne à confidencialidade e ao anonimato.»*

Na página Web da EBI de Lagoa, encontra-se disponível uma hiperligação para o Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores:  
<https://canaldenuncias.azores.gov.pt/portal/pt/home>

O Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores pretende abranger toda a administração pública regional, permitindo a apresentação de “Denúncia Interna” e “Denúncia Externa”, que serão reencaminhadas, de forma automática, confidencial e segura, para a entidade competente para a tramitação das respetivas denúncias.

Nesta unidade orgânica, o responsável pelo tratamento de denúncias a afetar a esta Unidade Orgânica, no cumprimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2023, de 24 de fevereiro, é o Presidente do Conselho Executivo:

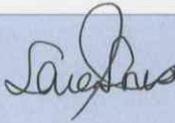
Nome - Manuel António Rodrigues

E-mail – [Manuel.A.Rodrigues@edu.azores.gov.pt](mailto:Manuel.A.Rodrigues@edu.azores.gov.pt)



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Este documento foi elaborado, revisto e proposto pelo Conselho Administrativo, auscultando todos os intervenientes, será aprovado pelo Conselho Executivo e apresentado à Assembleia de Escola.

24/02/2025 O Conselho Administrativo	26/02/2025 O Conselho Executivo
	
	Anabela Frazde Cruz
	
	